



## PROJETO BÁSICO

### INTRODUÇÃO:

O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes e critérios para a contratação de serviços advocatícios voltados para atuação no contencioso judicial da Câmara Municipal de Sertânia. Reconhecendo a complexidade e a dinâmica do ambiente jurídico, bem como a necessidade de assegurar uma representação legal eficiente, esta contratação visa garantir a defesa dos interesses da Câmara Municipal perante os órgãos judiciais.

A atuação no contencioso judicial demanda expertise específica, diligência e capacidade estratégica por parte do profissional ou escritório de advocacia selecionado. Este objeto visa não apenas a representação em eventuais litígios, mas também o fornecimento de suporte jurídico especializado na condução de processos judiciais e junto ao TCE/PE, buscando a resolução eficaz de questões legais que possam impactar a instituição.

A escolha do advogado ou escritório de advocacia será orientada pelos princípios da competência técnica, experiência em causas similares, ética profissional, comprometimento com a defesa dos interesses da Edilidade e experiência em atuação junto ao Legislativo Municipal. A transparência no processo de seleção e a conformidade com as normativas legais vigentes são elementos essenciais para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

Este Projeto Básico visa, assim, proporcionar um arcabouço claro e objetivo para a contratação de um profissional ou escritório que não apenas compreenda as nuances do contencioso judicial, mas que também esteja alinhado com os valores e objetivos desta instituição, contribuindo para a excelência na gestão legal e para a proteção dos interesses da Câmara Municipal de Sertânia diante do Poder Judiciário e TCE /PE, bem como em demais questões de maior complexidade do Legislativo municipal.

Considerando ainda que a Câmara Municipal de Sertânia não dispõe de servidor em seu quadro efetivo que atenda às demandas judiciais do referido Poder.

### 1.0 DO OBJETO:

Constitui objeto deste Projeto Básico a Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia- PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Projeto Básico.

### 2.0 JUSTIFICATIVAS:

A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria no contencioso judicial da Câmara para atender às demandas em suas peculiaridades e para dar segurança jurídica perante os diversos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos de controle, e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para

prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no contencioso judicial a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público.

A Câmara não dispõe de Procurador Jurídico em seu quadro ou advogado efetivo. E, a contratação assegurará, também, respostas à Mesa Diretora em questões jurídicas.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 artigos 72 e 74, LEI FEDERAL Nº 14.039/2020, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/21, quando inviável a competição, e, deverá ser instruído com os documentos exigidos nos referidos dispositivos legais.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado ou profissional individual para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal de Sertânia.

### **3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

#### **Se sociedade de advogados:**

a) **Ato constitutivo** em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo



obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) **Prova de inscrição do escritório**, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da contratada);

g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal – CEF** ou declaração de inexistência de empregados;

h) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;

i) Comprovação de **capacidade técnica** através de:

i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o contratado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;

j) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

#### **Se advogado autônomo:**

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;

b) Cópia do CPF do contratado ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;

c) Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede do contratado);

g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;

h) Comprovação de capacidade técnica através de:

h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

#### **4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/21**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetuado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, fornecido pelo **IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística**.

#### **5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o período a que se refere, através de PIX, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou pix, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

## **Poder Legislativo**

33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

### **7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA estar sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

#### **8.1 O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico ;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico ;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

#### **8.2 A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico , com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Projeto Básico , os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato, podendo subcontratar;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## **9.0 DOS SERVIÇOS:**

### **I.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, referente ao objeto contratado.

2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo refletem na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

3. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Sertânia litígios em que

for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicia”;

4. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores quando solicitado, e quando do término do contrato;

5. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

6. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores, inerentes ao objeto do contrato;

7. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores durante e após a vigência do contrato;

8. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE /PE

9. Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no aspecto jurídico, não incluindo reformas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno;

10. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo;

11. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal, individualmente ou juntamente ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme termo Projeto Básico, amparado na Lei 14.133/21.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## **II. RELACIONAM-SE ABAIXO ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES PARA CONHECIMENTO E CONSIDERAÇÃO DOS PROPONENTES:**

1. A Câmara de Vereadores de Sertânia é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Sertânia;
2. Atualmente o quadro de servidores da Câmara de Vereadores é preenchido por servidores efetivos e por cargos de livre nomeação nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Sertânia de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;
5. A Câmara é composta por 13 (treze) Vereadores (as).

## **III. Demais encargos da prestação dos serviços.**

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos para a prestação de serviços objeto do contrato;

## **IV. Do local da prestação dos serviços.**

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

## **V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.**

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
- b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

## **VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.**

- 1) O prazo para a execução do objeto deste acordo é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

do orçamento estimado, em 07/01/2025.

- 3) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9) O reajuste será realizado por apostilamento.

## **VII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## VIII. Planilha Orçamentária

### Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia- PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Projeto Básico.	<b>R\$ 8.833,33</b>	<b>R\$ 105.999,96</b>

Sertânia, 6 de janeiro de 2025.

---

**Maklin Agostinho da Silva**  
 DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS